



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -  
 CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:  
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO  
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 16/04/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1294/1308. Ciente do relatório de análise do plano de recuperação judicial apresentado pela Administradora Judicial.

Fls. 1310/1313. Ciente da constituição de novos patronos pela recuperanda. Proceda a serventia ao cadastramento.

Outrossim, defiro, **excepcionalmente**, o **prazo de 10 (dez) dias corridos** para que a recuperanda apresente à Administradora Judicial toda a documentação necessária ao regular prosseguimento do feito, notadamente, os documentos que permitem a verificação correta dos créditos já relacionados, como contratos, notas fiscais, ações judiciais, TRCTs, cédulas de crédito, entre outros, sob pena de exclusão dos créditos não comprovados da lista de credores.

Após a entrega da documentação pertinente, concedo **prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) corridos** para que a Administradora Judicial apresente a relação de credores prevista pelo artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, a fim de que seja publicado edital correspondente. Para tanto, deve a auxiliar do juízo comunicar nestes autos o envio da documentação pela recuperanda e o conseqüente início do prazo.

Fls. 1317/1325. Diante da concursalidade do crédito bloqueado, bem como do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -

CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

caráter essencial do valor sob constrição, o qual se mostra necessário à manutenção das atividades da recuperanda, já que destinado ao pagamento da folha de salários, defiro o pedido de fls. 1240/1263 para que seja expedido ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, em referência aos autos de nº 1001883-33.2023.8.26.0624, e o montante bloqueado seja liberado em conta judicial em favor da recuperanda. Providencie a Administradora Judicial.

**Servirá a presente decisão como ofício para que a Administradora Judicial providencie o necessário, devendo comprovar nos autos.**

Intime-se.

Campinas, 16 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**